

CÓDIGO de Ética

METRUS 

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

CONDUTAS

INFRAÇÕES

DENÚNCIAS

COMITÊ

DISPOSIÇÕES

TERMO

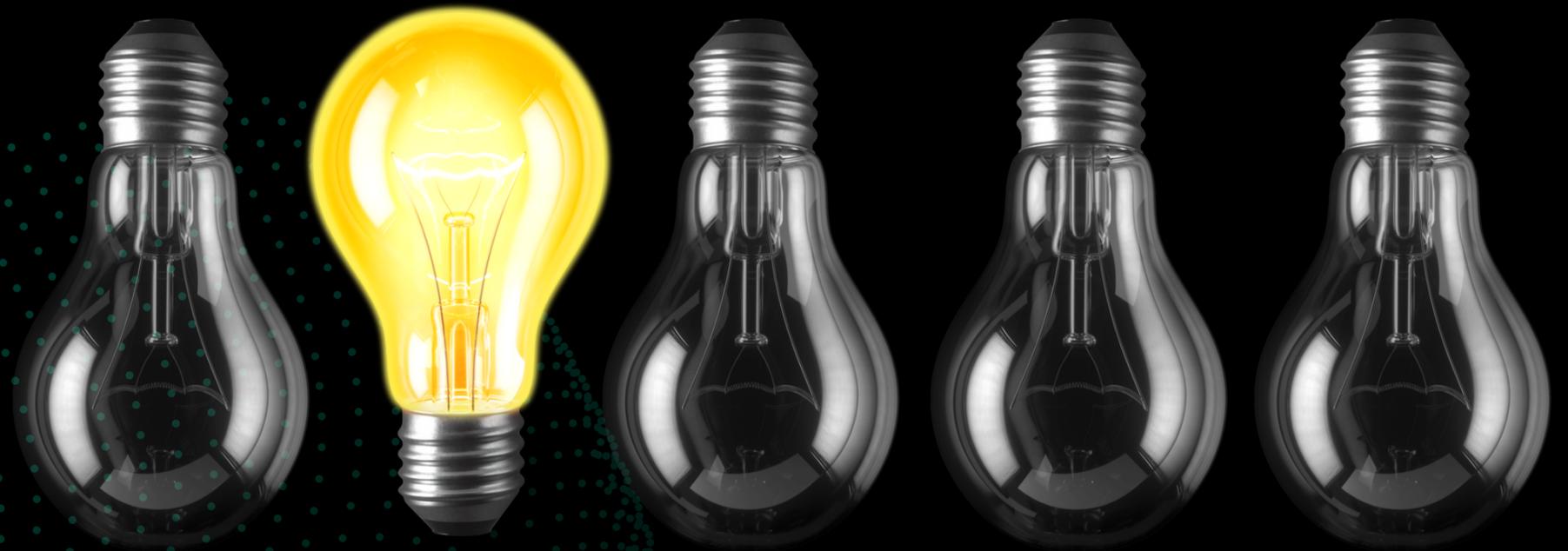


MISSÃO

 Proporcionar uma vida saudável e digna, agora e sempre.



VISÃO



Inovar e transformar os segmentos de
Saúde Suplementar e Previdência Complementar.

VALORES



Integridade

A dignidade da pessoa humana, a diversidade, os valores sociais do trabalho e a eliminação das desigualdades sociais como fundamento principal que deve orientar a todas as ações praticadas, bem como os compromissos do Metrus.

Transparência

A equidade, a transparência, a diligência, a independência, a eficiência, a probidade, a boa-fé, a qualificação e a competência técnica e gerencial para preservar a gestão, contribuir para a qualidade das decisões e fomentar o Regime Fechado de Previdência Complementar e de Saúde Suplementar.

Respeito

Sempre manter as pessoas em primeiro lugar, com foco no atendimento, acolhimento, somos uma equipe de gente que gosta de gente, tem atitude de dono, exerce o protagonismo, sempre com os participantes.



CONDUTAS

Todos nós devemos

- Cumprir a legislação, os estatutos e os regulamentos dos planos com o objetivo permanente para controle do risco jurídico e operacional;
- Desempenhar as boas práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer o Metrus e os planos por ele operados;
- Praticar boa gestão, respeito e lealdade nas relações com patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, beneficiários, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços;
- zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- empenhar-se, permanentemente, pelo seu aperfeiçoamento individual e profissional;
- manter conduta ilibada;
- decidir, em qualquer circunstância, de forma consistente e fundamentada, em prol da solução que leve em consideração o contrato previdenciário e de assistência à saúde e os direitos das partes contratantes de cada plano operado pelo Metrus;
- promover ações para garantir a perenidade do Metrus e dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde por ele operados;
- zelar pela imagem institucional do Metrus e pelo seu fomento.
- denunciar prontamente equívocos de conduta definindo ações e processos para corrigi-los;
- exercer as funções do cargo no sentido técnico e profissional, focando o resultado a ser obtido pelo Metrus, para que os planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde por ele operados melhor atinjam o objetivo de proteção dos Participantes/Beneficiários e Assistidos;

- manter visão estratégica, justa, íntegra e leal e conduta diligente, prudente e adequada sobre os negócios do Metrus e as aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde;
- não omitir a verdade e não falseá-la, denunciando sempre qualquer tipo de abuso, fraude ou ilícito contra o Metrus e contra os planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde;
- manter e determinar transparência nas comunicações internas ou para o público externo, especialmente quanto a atos de gestão;
- zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos garantidores de cada plano, observando os princípios e regras dos Códigos de Conduta e Operacionais do mercado e demais parceiros de negócios;
- combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, corrupção, práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo ou qualquer tipo de vantagem ilícita ou imoral junto à Administração Pública ou Privada;
- facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ilícito de negócios de que tenha conhecimento, especialmente no âmbito de

- supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- eximir-se de praticar quaisquer atos de liberalidade à custa do Metrus ou dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde por ele operados;
- ser leal no exercício das suas funções, proporcionando o exercício regular de direitos de qualquer órgão, fornecedor, prestador de serviços, colaborador, Participante, Beneficiário, Assistido e Patrocinador ou Instituidor;
- avaliar previamente todas as situações que possam caracterizar interesses conflitantes com o alcance dos objetivos do Metrus, denunciando-os ou informando-os, sendo vedado àquele que conhecer de informação sigilosa a compra ou venda de ações ou outros ativos financeiros que possam ser afetados por aquela informação, seja para sua própria conta ou em benefício de terceiros;
- não adotar posições estranhas ao objetivo do Metrus, que causem influência nas decisões de interesse dele, de fornecedores ou prestadores serviço, de colaboradores, de Participante, Beneficiário Assistido e de Patrocinadores ou Instituidores;

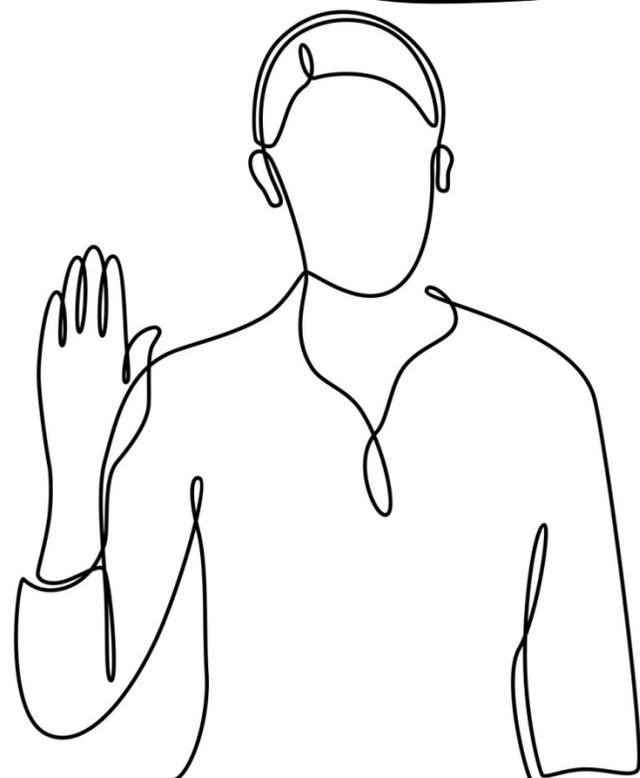
Todos nós devemos

Todos nós devemos

- cuidar para que as práticas de gestão dos investimentos das reservas dos planos não comprometam o meio ambiente ou a responsabilidade social da empresa investida;
- priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviços que comprovem boas práticas de negócios, relacionando-se com eles de maneira imparcial e impessoal;
- evitar relações de exclusividade que possam comprometer o desempenho da gestão do Metrus e dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde por ele operados;
- não aceitar ou solicitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por operações realizadas em nome do Metrus, proveniente de patrocinadores, instituidores, fornecedores, prestador de serviços, intermediários ou qualquer outro terceiro, excluindo-se brindes de propaganda ou ocasionais de pequeno valor, convites de usos habituais, sociais e de cortesia;
- manter sigilo de dados e de informações de caráter restrito obtidos em razão das funções do cargo exercido, exceto na hipótese de informações prestadas por requisição formal de autoridade competente;
- respeitar a intimidade pessoal e familiar de qualquer pessoa, especialmente dados cadastrais de Participantes, Assistidos e Beneficiários;
- fazer uso de redes sociais com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome do Metrus ou do Colegiado de que faça parte, comentando decisões, informações ou dados obtidos em virtude do cargo exercido;
- não contratar ou nomear, para cargos ou funções do Metrus, pessoas que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como cônjuges ou companheiros de ocupantes de cargos do Metrus, de suas Patrocinadoras ou Instituidores e de seus acionistas;
- nos casos em que se configure conflito de interesses, caberá aos conselheiros, diretores, demais membros de colegiados, bem como empregados e demais integrantes do quadro funcional que estiverem conflitados, se abster de participar das discussões, de deliberar e de votar.
- Seguir as normas de segurança do trabalho;
- Buscar formas de reduzir impactos ambientais;
- zelar pela privacidade e tratamento adequado de todos os dados pessoais e sensíveis aos quais tenha acesso (Assistidos, Participantes, Beneficiários, colaboradores, diretores, dirigentes, conselheiros, fornecedores e outros), em conformidade com o Normativo Interno de Proteção e Governança de Dados Pessoais.

INFRAÇÕES

Todos nós **NÃO** devemos



- contratar ou nomear, para cargos ou funções do Metrus, pessoas que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como cônjuges ou companheiros de ocupantes de cargos do Metrus, de suas Patrocinadoras ou Instituidores e de seus acionistas;
- descumprir os preceitos da legislação da previdência complementar fechada, da saúde suplementar e deste Código ou ser conivente com infração aos seus princípios e regras;
- causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material aos Participantes, Assistidos e Beneficiários dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde, ao Metrus e aos Patrocinadores ou Instituidores, nos assuntos que digam respeito ao Metrus;
- solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços ou créditos do Metrus;
- valer-se, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício das suas funções, com ou sem prejuízo do Metrus;

Permitir OU facilitar

- utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores do Metrus ou dos planos, contrariamente à Lei, ao estatuto ou regulamentos dos planos;
- a alienação, a aquisição ou utilização de bem integrante do patrimônio dos planos ou do Metrus, ou a prestação de serviço a ele, contrariando as práticas de mercado;
- fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, do Metrus ou dos planos de benefícios previdenciários e assistências à saúde por ele operados;
- contratar, pelo Metrus, operações comerciais ou financeiras com o respectivos cônjuges, companheiros, ou com os seus parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou com empresas nas quais tais pessoas sejam sócias, dirigentes ou representantes;
- Praticar abuso de poder, assédio moral ou sexual;
- Discriminar qualquer pessoa;
- Utilizar qualquer dado pessoal de Beneficiários, Participantes ou Assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou conselheiros da entidade, ainda que obtido no exercício de suas funções, para finalidade diversa da qual foi coletado e/ou disponibilizado ou em desconformidade com as normativas internas.

Todos nós NÃO devemos



CANAL de DENÚNCIAS



Os atos que contrariem este Código ou dúvidas quanto à sua aplicação ou interpretação podem ser comunicados através do e-mail oficial do Comitê de Ética <comitedeetica@metrus.org.br>, resguardando o sigilo da comunicação ou preenchendo o formulário disponível no site www.metrus.org.br/denuncia.

1. Os procedimentos de recebimento de denúncias, instauração de processo disciplinar (de ofício ou mediante representação apresentada), apuração dos fatos, proposição e aplicação de sanções, bem como decisões sobre casos omissos e expedição de instruções interpretativas deste Código de Ética serão disciplinadas da seguinte forma:

A

Questões operacionais e administrativas – competência do Comitê de Ética;

B

Questões que envolvam a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal – competência do Comitê de Ética em conjunto com o Conselho Deliberativo; e

C

Questões que envolvam o Conselho Deliberativo – competência do Comitê de Ética em conjunto com o Conselho Fiscal.



CANAL de DENÚNCIAS



2. O processo tramitará em caráter de sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o colegiado competente, o denunciado e seu procurador e os Integrantes do Metrus que colaborarem com o colegiado.

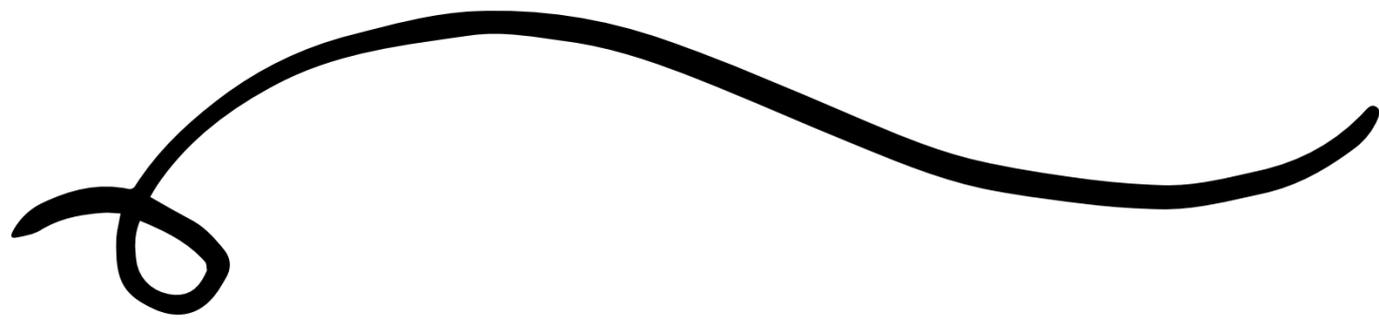
3. A quebra do sigilo acarretará responsabilização civil e criminal do responsável.

4. Será assegurado o direito de ampla defesa ao investigado.

5. A conclusão do órgão colegiado no processo disciplinar deverá, em qualquer hipótese, ser fundamentada.

6. Na aplicação de sanções será considerada a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão à Entidade e a reincidência.

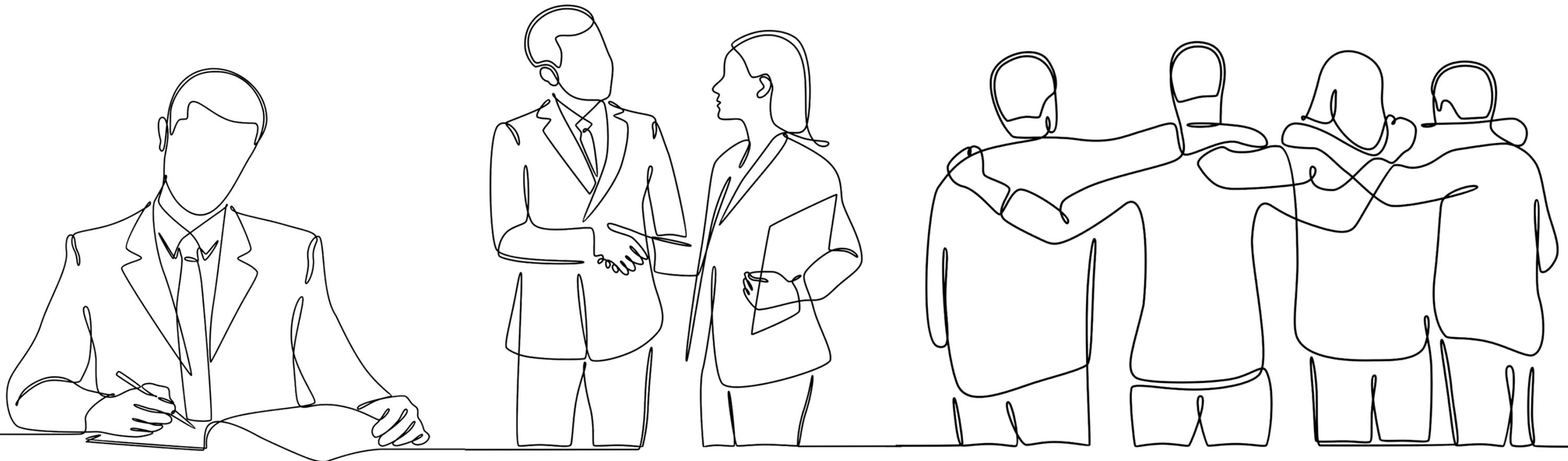
7. Os gestores, diretores e conselheiros não serão responsáveis internamente pelas infrações cometidas pelos colaboradores, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar curso ao procedimento disciplinar.



COMITÊ de ÉTICA



O Comitê de Ética do Metrus será permanente, formado por 3 (três) membros titulares e seus suplentes indicados, respectivamente, pelos integrantes eleitos do Conselho Deliberativo, pelos integrantes indicados do Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos.



DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

- A contratação de qualquer empregado fica condicionada à apresentação de declaração, pelo mesmo, da não incompatibilidade retratada em Condutas, sob pena de crime de falsidade ideológica;
- No caso de relacionamento afetivo entre colaboradores, a área de recursos humanos deverá ser informada.



Aprovado na 533ª Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 17 de fevereiro de 2022
O presente Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publicado no site do Metrus em 27 de abril de 2022.

TERMO de COMPROMISSO



Eu, _____, ciente de que o Código de Ética do Metrus integra os termos do meu Contrato de Trabalho com o Metrus e de que sou responsável por sua leitura e entendimento, declaro que assumo o compromisso de atuar em conformidade com os preceitos do mesmo, bem como de manter-me atualizado em relação a ele, ciente de que eventuais alterações serão divulgadas na página eletrônica do Metrus.

Declaro, ainda, que, nesta data, recebi uma cópia do referido Código, para meu conhecimento, estando ciente que as infrações aos seus preceitos podem resultar em medida disciplinar e, até mesmo, na rescisão do meu vínculo empregatício.

Declaro que não tenho parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não sou cônjuge ou companheiro de ocupante de cargo do Metrus, de suas Patrocinadoras ou Instituidores e de seus acionistas.

Declaro estar ciente que, a qualquer momento, posso fazer indagações e questionamentos em relação ao conteúdo do Código, buscando esclarecimentos e informações adicionais, sempre que necessário.

Assinatura _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome: _____

(escrever em letra de forma)

www.metrus.org.br

Central de Relacionamento:
0800 016 05 98 ou (11) 3371-3439

 /METRUSOFICIAL

 @METRUS_OFICIAL

 /INSTITUTOMETRUS

METRUS 

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL